



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: Antonia Gessilene Silva Duarte.

FUNÇÃO: Secretária de Saúde.

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, CONFORME TERMO DE AJUSTE Nº 58/2023 E MAPP Nº 4648.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: melhorar o atendimento à saúde para sua população, proporcionando aos beneficiários um atendimento de qualidade e a possibilidade de uma amplitude nos atendimentos à saúde, fornecendo com qualidade, um melhor atendimento à população. O município de Meruoca-Ce, possui apenas 01 (uma) unidade hospitalar. Os pacientes que necessitam de um maior suporte hospitalar e/ou serem submetidos a procedimentos de maior complexidade, são regulados para Hospitais Pólos e Capital. Dessa forma, necessitamos de veículos para remoção de pacientes, auxiliando nessas transferências.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS: a natureza do objeto em pauta é considerado comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4. LOCAIS, PRAZO E CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO: o objeto será entregue diretamente na Secretaria de Saúde. O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias úteis para o veículo zero km. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5. ESPECIFICAÇÃO DO(S) PRODUTO(S) A SEREM ADQUIRIDOS E QUANTITATIVO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES:

5.1- A AQUISIÇÃO CONTEMPLA O(S) SEGUINTE(S) PRODUTO(S):

ESPECIFICAÇÃO DO(S) PRODUTO(S)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	Veículo 0 km, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adptado para ambulância de simpes remoção Tipo A com os seguintes materiais e equipamentos estabelecidos na Portaria nº 2048/2002: - Sinalizador óptico e acústico; equipamentos de rádio comunicação em contato permanente com a central reguladora; maca com rodas; suporte para soro e oxigênio medicinal. Adesivado com cruces e palavra ambulância no capô, laterais e traseira, além da marca do Governo do Estado do Ceará. Especificações Técnicas do Veículo: Motor Total Flex, com potência mínima 1.4 cilindradas; Ar condicionado na parte dianteira e traseira e direção hidráulica.	UND	01

5.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

5.2.1) Comprovação, através de atestado (s) ou certidão (ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis em características com o objeto da licitação.

5.2.1.1) Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove o fornecimento do produto objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

5.2.1.2) Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os produtos fornecidos anteriormente, este(s) devera(ão) ser acompanhados do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.

5.2.1.3) Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do Pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, em aplicação subsidiária a Lei 10.520/2002.



6. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Em atendimento ao disposto no Art. 14, da Lei Federal nº 8.666/93 e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, foi feita a verificação e constatada a existência de recursos orçamentários na Dotação Orçamentária e Elemento de Despesas descritos abaixo, para suprir as despesas oriundas do presente processo, estando o mesmo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As despesas serão consignadas na seguinte classificação orçamentária:

Manut. Programa Média e Alta Complexidade	0701.10.302.0176.2.054
---	------------------------

Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00.

7. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

Com relação à licitação, deverá ser plenamente adotada a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço por item, e que sejam atendidas todas as demais condições mínimas exigidas na forma da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Lei 10.520/02, sendo o prazo da validade da proposta mínimo de 60 (sessenta) dias.

8. DURAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. O contrato terá duração até 31 de dezembro do corrente ano, a partir da data de sua assinatura.

9. RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1 Os materiais serão novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço da Secretaria contratante, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte, manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais.

9.2 Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, embalagem, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigidos.

Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos materiais e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

9.3 No caso da entrega ser efetivada por terceiros – transportador ou semelhante, o recebimento será conforme descrito acima. No entanto, o recebimento provisório e definitivo poderá, também, ser efetuado concomitantemente, desde que esteja presente um representante da empresa fornecedora e que os materiais sejam devidamente conferidos, conforme descrito acima.

10- DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias da entrega do objeto mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto contratual efetivamente entregue. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a entrega do objeto.

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.

11.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

11.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

11.4 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

12- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Fornecer o objeto do contrato nesta municipalidade em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico, no termo contratual, e na(s) proposta(s) vencedora(s) da sessão.

12.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o presente contrato.

12.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.

12.4 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não



terão nenhum vínculo empregatício com a PMM.

13- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Meruoca – Ce, 30 de maio de 2023.

Antonia Gessilene Silva Duarte
Secretária de Saúde



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Local e data

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2605.01/2023**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, CONFORME TERMO DE AJUSTE Nº 58/2023 E MAPP Nº 4648.

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para a AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, CONFORME TERMO DE AJUSTE Nº 58/2023 E MAPP Nº 4648, pelo preço global de R\$_(_____), com prazo de execução até _____, para os produtos abaixo explícitos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	QTDE	VR. UNIT.	VR. UNIT. POR EXTENSO	VR. TOTAL	VR. TOTAL POR EXTENSO

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Finalizando, afirmamos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

.....
FIRMA PROPONENTE / CNPJ

.....
REPRESENTANTE LEGAL / CPF



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

MODELO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MERUOCA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE E DO OUTRO A EMPRESA , NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Meruoca, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca-Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.683/0001-70, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Sr. , doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa , com endereço na , nº Bairro , em , Estado do , inscrito no CNPJ sob o nº , representada por , CPF nº , RG nº - SSP/, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 2605.01/2023**, em conformidade com o que preceitua as Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 2605.01/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 2605.01/2023** e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 2605.01/2023**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, CONFORME TERMO DE AJUSTE Nº 58/2023 E MAPP Nº 4648**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

- 4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: empreitada por preço unitário.
4.2. O prazo para o início e local do fornecimento será informado à empresa vencedora por meio de Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compra deste Município.
4.3. O fornecimento deverá ser feito em até 60 (sessenta) dias uteis para o veículo zero km.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 5.1. O valor do presente contrato, importa no valor global de R\$ ().
5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda os 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato será efetuado, conforme fornecimento realizado e aprovado pelo Município, após emissão do empenho, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal dos produtos entregues devidamente aprovados e atestados pela mesma.
6.2. Os pagamentos serão realizados à medida que os produtos forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos: a) Certidão do FGTS-CRF; b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais; c) Dívida Ativa da União.
6.3. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela **CONTRATADA**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA WWW.MERUOCA.GOV.BR
CNPJ: 07.598.683/0001-70 I TELEFONE: (88) 3649-1136
AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385 - DIVINO SALVADOR
CEP: 62.130.000 - MERUOCA-CE



6.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

6.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditado em favor do fornecedor, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e nº da conta bancária, e banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento /crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Manut. Programa Média e Alta Complexidade	0701.10.302.0176.2.054
---	------------------------

Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato inicia-se na data de sua assinatura e finda-se em 31 de dezembro do ano em curso.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

9.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo Ordenador de Despesas (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Jurídica do Município.

9.2. O licitante vencedor terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto neste edital.

9.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Ordenador de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas estabelecido neste edital), para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

9.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

9.5. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

9.6. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO, RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR E FISCALIZAÇÃO

10.1. O fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Saúde, o qual deverá atestar o correto fornecimento, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

10.2. A presença da fiscalização da Secretaria de Saúde, não elide e nem diminui a responsabilidade da contratada;

10.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento como tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

11.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.3. Executar o fornecimento dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante.

11.4. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução do fornecimento nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

11.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital e conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Designar servidor da Secretaria de Saúde para proceder ao acompanhamento do fornecimento;



- 12.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 12.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.
- 12.4. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.
- 12.5. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 12.7. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2 advertência;

13.3 multa de 0,3%(zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

13.4 multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

13.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal e Meruoca/Ce, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contatar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Secretaria contratante e pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.7- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio de licitação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

13.8- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

13.9- não mantiver a proposta, injustificadamente;

13.10- comportar-se de modo inidôneo;

13.11- fizer declaração falsa;

13.12- cometer fraude fiscal;

13.13- falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.14. Por descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.

13.15 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

13.16- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela mesma, em relação a um dos itens arrolados na Condição subitem 15.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.17- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.18 A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços do Município de Meruoca e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das combinações legais.

13.19 A recusa sem motivo justificados da convocada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos meios oficiais de publicação do município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Meruoca, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Meruoca-Ce, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: